

6.	201305283	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	SOCIEDADE EDUCACIONAL ATUAL DA AMAZONIA LTDA	RUA GENERAL OSÓRIO, 1896, PARQUE INDUSTRIAL, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
7.	201356497	LETRAS (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE AGES DE SENHOR DO BONFIM	VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP	RODOVIA LOMANTO JÚNIOR, BR 407, S/N, KM 104, CENTRO, SENHOR DO BONFIM/BA
8.	201413769	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DO VALE DO SÃO FRANCISCO	SOCIEDADE EDUCACIONAL CESAR VIEIRA DINIZ - PETROLINA LTDA	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 812, CENTRO, PETROLINA/PE
9.	201415810	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE ABC DE GOIÂNIA	ABC CENTRO DE ESTUDOS LTDA	RUA DOS BURITIS, 25, QUADRA 16, JARDIM VILA BOA, GOIÂNIA/GO
10.	201405707	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE NATAL	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA MARCÍLIO FURTADO, 2422, LAGOA NOVA, NATAL/RN
11.	201501978	ENFERMAGEM (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DA POLÍCIA MILITAR	FUNDAÇÃO TIRADENTES	RUA T 48, S/N, SETOR OESTE, GOIÂNIA/GO
12.	201356271	LOGÍSTICA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE JUAZEIRO DO NORTE	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, S/N, FRANCISCANO, JUAZEIRO DO NORTE/CE
13.	201405706	SEGURANÇA NO TRABALHO (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE NATAL	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA MARCÍLIO FURTADO, 2422, LAGOA NOVA, NATAL/RN
14.	201356436	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE AGES DE JEREMOABO	VIDAM EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP	AVENIDA RECIFE, S/N, CENTRO, JEREMOABO/BA
15.	201413770	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DO VALE DO SÃO FRANCISCO	SOCIEDADE EDUCACIONAL CESAR VIEIRA DINIZ - PETROLINA LTDA	AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 812, CENTRO, PETROLINA/PE
16.	201507311	LOGÍSTICA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE MILLENIUM	CENTRO DE ESTUDO E PESQUISA DE IGUATU	RUA SÃO PEDRO, 880, CENTRO, TERESINA/PI
17.	201502272	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE SAÚDE E TECNOLOGIA DE PLANALTA	M C FELICIANO CONSTRUÇÕES EIRELI	AVENIDA GOMES RABELO, LOTE 09, (QUADRAS 11.11A, 14, 15, 19 E 20), SETOR TRADICIONAL (PLANALTA), BRASÍLIA/DF
18.	201405703	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE JOAQUIM NABUCO DE NATAL	SER EDUCACIONAL S.A.	RUA MARCÍLIO FURTADO, 2422, LAGOA NOVA, NATAL/RN
19.	201414711	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE MAURÍCIO DE NASSAU DE SOBRAL	SER EDUCACIONAL S.A.	PEDRO AGUIAR CARNEIRO, 365, DOMINGOS OLÍMPIO, SOBRAL/CE
20.	201501857	BIOMEDICINA (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE DA POLÍCIA MILITAR	FUNDAÇÃO TIRADENTES	RUA T 48, S/N, SETOR OESTE, GOIÂNIA/GO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 1.020, DE 2 DE MAIO DE 2017

O Reitor da Universidade Federal do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 23068.721066/2017-12, resolve:

Prorrogar, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 10/05/2017, a validade do Concurso Público para provimento dos cargos do Quadro de Pessoal Técnico-Administrativo desta Universidade de que trata o Edital nº 125/2015-R, publicado no DOU em 24/11/2015, homologado pelos Editais nº 061 a 075/2016-R, publicado no DOU em 10/05/2016.

ETHEL LEONOR NOIA MACIEL
Em exercício

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 352, DE 5 DE MAIO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, e do item 14.5 do Edital do Concurso, resolve:

1. Prorrogar por 12 meses, a partir de 18 de maio de 2017, o prazo de validade do concurso público do Campus de Araranguá, campo de conhecimento: Clínica Médica/Imunologia/Fisiologia Geral/Fisiologia de órgãos e sistemas/Semiologia/Ensino Tutorial/Habilidades Clínicas, do Processo 23080.064283/2015-65, objeto do Edital nº 154/DDP/2015 de 14 de dezembro de 2015, e homologado pela Portaria nº 536/DDP/2016 publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2016

2. Prorrogar por 12 meses, a partir de 18 de maio de 2017, o prazo de validade do concurso público do Campus de Araranguá, campo de conhecimento: Pediatria/Embriologia/Genética Humana e Médica/Semiologia/Ensino tutorial/Habilidades clínicas, do Processo 23080.064293/2015-09, objeto do Edital nº 154/DDP/2015 de 14 de dezembro de 2015, e homologado pela Portaria nº 535/DDP/2016 publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2016

3. Prorrogar por 12 meses, a partir de 18 de maio de 2017, o prazo de validade do concurso público do Campus de Araranguá, campo de conhecimento: Infectologia/Microbiologia Médica/Protozoologia Parasitária Humana/Helmintologia Humana/Ensino Tutorial, do Processo 23080.064306/2015-31, objeto do Edital nº 154/DDP/2015 de 14 de dezembro de 2015, e homologado pela Portaria nº 537/DDP/2016 publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2016

4. Prorrogar por 12 meses, a partir de 13 de julho de 2017, o prazo de validade do concurso público do Campus de Araranguá, campo de conhecimento: Medicina da Família e Comunidade/Educação na Comunidade/Integração ensino-serviço/Semiologia/Ensino Tutorial/Habilidades Clínicas/Fundamentos do SUS, do Processo 23080.064291/2015-10, objeto do Edital nº 154/DDP/2015 de 14 de dezembro de 2015, e homologado pela Portaria nº 728/DDP/2016 publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2016

PATRICIA CRISTIANA BELLI

PORTARIA Nº 353, DE 5 DE MAIO DE 2017

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.058104/2015-51 e do item 14.5 do Edital do Concurso, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 20 de junho de 2017, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Direito, do Centro de Ciências Jurídicas, campo de conhecimento: Direito Administrativo, objeto do Edital nº 154/DDP/2015 de 14 de dezembro de 2015, e homologado pela Portaria nº 621/DDP/2016 publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2016

PATRICIA CRISTIANA BELLI

UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA

PORTARIA Nº 340, DE 3 DE MAIO DE 2017

O REITOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 282, de 06 de março de 2017, publicada no DOU de 07 de março de 2014, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Transpor a função gratificada, código FG-02, da Seção de Secretaria do Conselho Universitário para o Setor de Corregedoria, ambos vinculados ao Gabinete da Reitoria da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira.

Art. 3º Esta portaria conta com seus efeitos a partir da sua publicação. (Processo: 23282.005118/2017-67)

ANASTÁCIO DE QUEIROZ SOUSA

Ministério da Fazenda

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL E CIDADANIA

PORTARIA Nº 93.373, DE 5 DE MAIO DE 2017

Subdelega competência para autorizar a celebração ou a prorrogação de contratos relativos a atividades de custeio.

O Diretor de Relacionamento Institucional e Cidadania do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 12 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no art. 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e no parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 92.224, de 12 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada à Chefe do Departamento de Comunicação (Comun) a competência para, no âmbito das suas respectivas unidades, autorizar a celebração ou a prorrogação de contratos, relativos a atividades de custeio, com valor inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º Não se inclui na subdelegação de que trata o art. 1º a autorização para celebrar ou prorrogar contratos de locação, de qualquer natureza.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pela chefe da unidade mencionada no art. 1º, no que diz respeito às autorizações para contratação e prorrogação ocorridas entre 12 de janeiro de 2017 e a data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ISAAC SIDNEY MENEZES FERREIRA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

1 - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM SEI 19957.007862/2016-68

Data: 23.05.2017

Horário: 15h00min
Relator: Diretor Gustavo Borba
Procurador Federal Especializada Junto à CVM
Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: Apurar eventual responsabilidade de André Pires de Oliveira Dias, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Companhia Metalúrgica Gerdau S.A., pelo suposto descumprimento ao art. 157, §4º, da Lei nº 6.404/76, c/c art. 3º, caput e §3º, e art. 6º, parágrafo único da Instrução CVM nº 358/02, por não divulgação de fato relevante pela Companhia.

Acusado	Advogado
André Pires de Oliveira Dias	Paulo Cezar Aragão OAB/SP nº 102.836-A

Rio de Janeiro, 5 de maio de 2017.
JOSÉ PAULO DIANA DE CASTRO
Chefe

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA Nº 17, DE 3 DE MAIO DE 2017

Regulamenta o programa de gestão, na modalidade de teletrabalho, no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I, II e III do art. 3º do Anexo I do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 343, de 09 de junho de 2015, do Ministro de Estado da Fazenda, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 169, de 10 de abril de 2017, do Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído programa de gestão, na modalidade teletrabalho, no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), nos termos desta Portaria.



§ 1º O regime de teletrabalho implica a realização de atividades, tarefas e atribuições dos servidores em exercício no CARF fora das dependências físicas do órgão, com dispensa de controle de assiduidade, nos termos do § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 14, fica autorizada a adesão das seguintes atividades ao regime de teletrabalho:

- I - triagem e análise de processos administrativos fiscais;
- II - distribuição e sorteio de processos para julgamento;
- III - exame de admissibilidade de Recurso Especial;
- IV - preparo de sessão de julgamento;
- V - gestão pós-sessão de julgamento; e
- VI - outras áreas a serem autorizadas por ato específico do

Presidente do CARF.

§ 3º Todas as áreas em teletrabalho ficam sujeitas ao acompanhamento trimestral de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 1995, bem como à avaliação das metas e dos resultados alcançados.

§ 4º Somente as atividades em que seja possível a mensuração objetiva do desempenho do servidor serão incluídas em teletrabalho.

Art. 2º A adesão do servidor ao teletrabalho é facultativa e se dará mediante solicitação formal e compromisso de cumprimento das metas fixadas.

§ 1º A inclusão e o desligamento do servidor do regime de teletrabalho constituem atos discricionários da Administração, por razões de conveniência do serviço.

§ 2º A inclusão do servidor no regime de teletrabalho não gera direito adquirido.

Art. 3º As metas de desempenho dos servidores em regime de teletrabalho serão, no mínimo, 15% (quinze por cento) superiores àquelas previstas para os servidores não participantes e que executem as mesmas atividades.

CAPÍTULO II DO PROGRAMA DE GESTÃO

Seção I

Da supervisão do teletrabalho

Art. 4º O Presidente do CARF designará servidor para atuar como Supervisor do Teletrabalho, a quem compete:

I - acompanhar e avaliar o programa de gestão de que trata esta Portaria;

II - planejar, coordenar, controlar e avaliar, em âmbito institucional, as atividades relacionadas ao teletrabalho no CARF, em conformidade com as diretrizes estabelecidas;

III - analisar resultados, das diferentes áreas ou unidades administrativas, submetidos pelos respectivos Gerentes de Projeto;

IV - analisar sugestões e propor medidas que visem à racionalização e à simplificação dos procedimentos relacionados ao teletrabalho;

V - prestar informações sobre o andamento do teletrabalho, subsidiado pela respectiva área envolvida;

VI - propor minutas de atos normativos e outras instruções relacionadas ao teletrabalho; e

VII - elaborar relatórios, com parecer fundamentado sobre os resultados obtidos dos Gerentes de Projeto de cada área, a fim de subsidiar a decisão da Administração acerca da continuidade do teletrabalho no âmbito do CARF.

Seção II

Das Gerências de Projeto

Art. 5º A gestão e acompanhamento das atividades relacionadas à implantação e execução do programa serão realizados pelos Gerentes de Projeto, designados pelo chefe da área habilitada à realização do programa, sendo um titular e um suplente por área.

Art. 6º Compete ao Gerente de Projeto no âmbito da sua área de atuação:

I - coordenar, controlar e avaliar as atividades relacionadas ao teletrabalho em conformidade com as diretrizes estabelecidas;

II - analisar os resultados das áreas ou unidades administrativas participantes;

III - analisar sugestões e propor ao Supervisor do Teletrabalho medidas que visem à racionalização e à simplificação dos procedimentos relacionados ao programa;

IV - supervisionar as respectivas áreas na aplicação e na disseminação dos procedimentos relacionados às métricas de aferição de produtividade; e

V - consolidar e apresentar relatórios de acompanhamento periódico e de avaliação do teletrabalho à supervisão do programa.

Seção III

Das regras gerais do teletrabalho

Art. 7º É vedada a inclusão no regime de teletrabalho de servidores:

I - em estágio probatório;

II - que desempenham suas atividades no atendimento ao público externo e interno, bem como em outras atividades em que a presença física seja estritamente necessária;

III - ocupantes de cargo em comissão do Grupo-direção e Assessoramento Superiores - DAS, de Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE ou de Função Gratificada - FG; e

IV - que tenham incorrido em falta disciplinar, apurada mediante procedimento de sindicância ou processo administrativo disciplinar cujo relatório final tenha concluído pela sua culpabilidade, nos dois anos anteriores à data de solicitação para participar do teletrabalho.

Seção IV

Das responsabilidades dos servidores em regime de teletrabalho

Art. 8º É responsabilidade do servidor participante do teletrabalho:

I - submeter-se a acompanhamento periódico para apresentação de resultados parciais e finais estabelecido em ato específico;

II - propiciar o acompanhamento dos trabalhos e a obtenção de outras informações e orientações, salvo dispensa justificada;

III - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos;

IV - estar disponível para comparecimento à unidade de exercício para reuniões administrativas, participação em eventos de capacitação, eventos locais e sempre que houver interesse da Administração;

V - acessar permanentemente a intranet e a caixa postal individual de correio eletrônico institucional;

VI - alimentar sistemas informatizados de gestão do teletrabalho dentro dos prazos estabelecidos em ato específico;

VII - informar ao chefe imediato e ao Gerente do Projeto o andamento dos trabalhos e apontar eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a entrega dos trabalhos sob sua responsabilidade;

VIII - alimentar os sistemas informatizados inerentes à atividade desenvolvida e encaminhar, por meio da caixa postal individual de correio eletrônico institucional, minutas do trabalho previsto, sempre que necessário, para apreciação e orientação pelo chefe imediato; e

IX - preservar o sigilo fiscal dos dados acessados de forma remota, mediante observância às normas internas de segurança da informação e adoção de cautelas adicionais necessárias, bem como atualizar periodicamente os sistemas informatizados institucionais instalados nos equipamentos em uso e sempre que solicitado pela área de Tecnologia da Informação do CARF.

Art. 9º Compete exclusivamente ao servidor em teletrabalho a disponibilização da infraestrutura tecnológica de comunicação mínima necessária à realização dos trabalhos fora das dependências do CARF, mediante o uso de equipamentos e instalações que permitam o tráfego de informações de maneira segura e tempestiva.

§ 1º O servidor, antes do início das atividades em regime de teletrabalho, assinará declaração de que a instalação em que executará o teletrabalho atende as exigências do caput.

§ 2º Compete ao Serviço de Tecnologia da Informação da Secretaria-Executiva (Seinf/Secex) definir os requisitos tecnológicos mínimos para acesso aos sistemas informatizados corporativos fora das dependências do CARF.

Seção V

Das responsabilidades dos gestores das áreas

Art. 10 É responsabilidade dos gestores das áreas participantes do teletrabalho, subsidiados pelas chefias imediatas dos servidores em teletrabalho:

I - manter registros específicos de dispensa formal de ponto dos servidores em regime de teletrabalho, para o período de realização de trabalhos fora das dependências do CARF;

II - acompanhar e avaliar o trabalho e a adaptação dos servidores em regime de teletrabalho;

III - aferir e monitorar o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos;

IV - fornecer periodicamente informações sobre o andamento do teletrabalho na sua área ou unidade administrativa para o respectivo Gerente de Projeto ou quando solicitado pela Administração; e

V - encaminhar relatório de acompanhamento ao respectivo Gerente de Projeto conforme cronograma estabelecido.

Seção VI

Das avaliações trimestrais

Art. 11. Ao final de cada trimestre, o Supervisor do Teletrabalho, em conjunto com os Gerentes de Projeto das áreas participantes, avaliará os resultados obtidos e se manifestará quanto à conveniência da continuidade do programa, de ajustes em sua regulamentação, ou de eventual revogação da medida.

§ 1º Para fins do disposto no caput, os titulares das áreas ou unidades participantes do programa encaminharão relatório de acompanhamento à Supervisão do Teletrabalho, por intermédio do respectivo Gerente de Projeto, até o décimo dia útil da primeira quinzena dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, no qual deve constar a relação de servidores participantes, as dificuldades e os benefícios e ganhos verificados, bem como os resultados alcançados quanto à produtividade de cada um dos participantes.

§ 2º Os Gerentes de Projeto encaminharão os resultados ao Supervisor do Programa até o décimo quinto dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano.

§ 3º A continuidade do programa de gestão de que trata esta Portaria ficará vinculada à análise dos resultados apurados, em especial, no que se refere ao incremento da produtividade nas áreas participantes do programa.

Seção VII

Do Desligamento do Programa

Art. 12. O servidor será desligado do programa teletrabalho nas seguintes hipóteses:

I - de ofício, mediante ato do Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais:

a) quando, por dois trimestres consecutivos ou três alternados, não alcançar as metas estabelecidas pela Administração;

b) pela finalização ou descontinuidade do programa;

c) por conveniência ou necessidade do serviço;

d) pelo descumprimento de quaisquer dos deveres previstos nesta Portaria; e

e) pela superveniência de quaisquer das hipóteses de vedação estabelecidas nos incisos II, III e IV do art. 8º; ou

II - a pedido, mediante solicitação formal do servidor ao Gerente do Projeto e ao Supervisor do Teletrabalho, devidamente fundamentada, devendo o desligamento ser efetuado no prazo máximo de dez dias contados da apresentação da solicitação.

Seção VIII

Da Inclusão de Atividades no Programa Teletrabalho

Art. 13. A inclusão de atividades no programa de gestão de que trata esta Portaria será realizada em três etapas:

I - primeira etapa - elaboração, proposta e aprovação do plano de trabalho;

II - segunda etapa - teste de métricas; e

III - terceira etapa - implantação do regime de teletrabalho.

Art. 14. Na realização da primeira etapa, as chefias das unidades interessadas encaminharão plano de trabalho ao Presidente do CARF, com proposta de inclusão de suas atividades no programa de gestão de que trata esta Portaria.

§ 1º A proposta deverá ser instruída com os seguintes elementos:

a) motivação da solicitação;

b) detalhamento das métricas de aferição da produtividade dos servidores;

c) ganho de produtividade esperado;

d) metas e indicadores de produtividade, desempenho e eficiência;

e) correlação com os objetivos estratégicos do CARF;

f) área proposta para o programa;

g) quantitativo de servidores propostos para o programa;

h) detalhamento das atividades a serem desempenhadas no programa de teletrabalho;

i) indicação de ferramentas a serem utilizadas para aferição de produtividade ou desempenho;

j) proposta dos critérios de seleção dos servidores que participarão do programa Teletrabalho; e

k) indicação de um Gerente de Projeto.

§ 2º Cumpridos os requisitos de inclusão no programa, a Secex/CARF e o Supervisor do Teletrabalho elaborarão relatório técnico circunstanciado com aprovação das métricas e autorização para início da segunda etapa.

§ 3º A partir da aprovação das métricas de aferição de produtividade, as respectivas unidades tornam-se responsáveis pela disseminação do programa e dos procedimentos a ele relacionados em suas áreas de atuação.

Art. 15. Na realização da segunda etapa, as áreas do CARF responsáveis pelas atividades autorizadas para o teste de métricas promoverão a coleta, processamento e armazenamento das informações relativas à produtividade dos respectivos servidores, as quais serão consolidadas e repassadas para a Supervisão do Teletrabalho, por intermédio dos respectivos Gerentes de Projeto.

Parágrafo único. Ao final da segunda etapa, e com base no plano de trabalho e nos testes de métricas, ficam as áreas, por meio dos respectivos gestores, responsáveis:

I - pela indicação dos servidores para o teletrabalho, dentro do número de vagas aprovadas no plano de trabalho; e

II - pela indicação dos servidores excedentes, passíveis de inclusão posterior nas hipóteses de abertura de vagas por desligamento dos servidores selecionados ou no interesse da Administração.

Art. 16. A terceira etapa terá início com a publicação de portaria do Presidente do CARF, com a indicação dos servidores selecionados em cada uma das áreas autorizadas ao teletrabalho.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. O desligamento do servidor do teletrabalho não configura, por si só, presunção de infração.

Art. 18. O Presidente do CARF decidirá sobre casos omissos.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente à data de publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 22, DE 5 DE MAIO DE 2017

Altera o Anexo II do Ato COTEPE/ICMS 26/16, que divulga a relação dos contribuintes credenciados para fins do disposto no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula segunda-A do Protocolo ICMS 55/13, de 22 de maio de 2013, torna público:

Art. 1º O anexo II do Ato COTEPE/ICMS 26/16, de 27 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação: